



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

**CONTRATO Nº 42/2023.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE GENERAL MAYNARD/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022.

**O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, S/N - Centro de General Maynard - Sergipe – CEP 49.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.899/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Valmir de Jesus Santos, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA ME, localizada à Avenida Manoel Paes de Santna, nº 260 – Centro – Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.735.591/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Carlos Meenezes Silva, CPF nº 199.383.145-20, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, Edital do Pregão Presencial nº 010/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O Serviço será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 300.000,70 (trezentos mil reais e setenta**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

**centavos) Conforme Anexo Ideste Contrato.**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Serviço será realizado em um prazo aproximado de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário de Obras deste Município de Capela/SE.**

**Parágrafo Único** – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 16022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
ATIVIDADE: 2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº.8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Presencial nº 010/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará Servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado portaria o servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos., para acompanhar e fiscalizar execução do



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

presente Contrato com a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

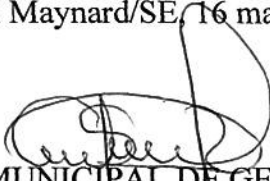
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

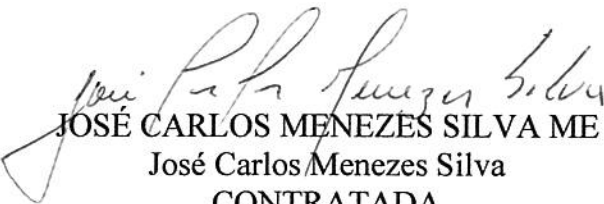
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 16 março de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
Valmir de Jesus Santos  
CONTRATANTE

  
JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA ME  
José Carlos Menezes Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO I

**OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE.**

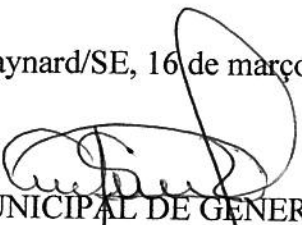
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
					<b>MOBILIZAÇÃO</b>
					<b>R\$ 28.525,00</b>
1.001	Pick-up, 1,2 t	H	425	R\$ 49,00	R\$ 20.825,00
1.002	Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t (m. benz - 1215 c/ 48-143,0 hp.	H	140	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00
					<b>MÃO DE OBRA</b>
					<b>R\$ 12.750,00</b>
2.001	Mão de obra de eletricista	H	425	R\$ 19,00	R\$ 8.075,00
2.002	Mão de obra de ajudante pratico, 01 ajudantes	H	425	R\$ 11,00	R\$ 4.675,00
					<b>MATERIAL</b>
					<b>R\$ 258.725,70</b>
3.001	Luminária em Led para iluminação pública Potência: 50W,bivolt, lentes de policarbonato,corpo em aluminio inj, FP 0.95, IP66, Temp. de Cor: 6500K, IRC= OU 70%, Garantia: 5 anos, (Nitrolux ou similar).	un	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
3.002	Luminária em Led para iluminação pública Potência: 100W,bivolt, lentes de policarbonato,corpo em aluminio inj, FP 0.95, IP66, Temp. de Cor: 6500K, IRC= OU 70%, Garantia: 5 anos, (Nitrolux ou similar).	un	180	R\$ 340,00	R\$ 61.200,00
3.003	Luminária em Led para iluminação pública Potência: 150W,bivolt, lentes de policarbonato,corpo em aluminio inj, FP 0.95, IP66, Temp. de Cor: 6500K, IRC= OU 70%, Garantia: 5 anos, (Nitrolux ou similar).	un	170	R\$ 465,00	R\$ 79.050,00
3.004	Luminária em led para iluminação publica: Potência: 200W,IP-índice de proteção IP67,Fluxo luminoso 18000 Lumens	un	100	R\$ 435,00	R\$ 43.500,00
3.005	Refletor led 400w,Grau de proteção:ip65,fluxo luminoso:32000 lm,irc:>70,fator de potencia:>0.9,garantia 1 ano.	un	13	R\$ 196,90	R\$ 2.559,70
3.006	Cabo multiplexado para rede 3x1x16+16mm2	mt	220	R\$ 5,50	R\$ 1.210,00
3.007	Cabo multiplexado para rede 3x1x25+25mm2	mt	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
3.008	Cabo multiplexado para rede 3x1x35+35mm2	mt	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
3.009	Relé fotoelétrico individual	un	900	R\$ 16,00	R\$ 14.400,00

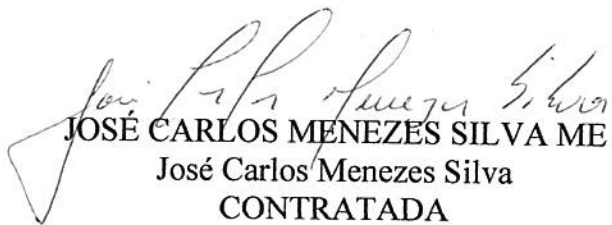


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

	5a/220v				
3.010	Base movel para refletoeletrico	un	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
3.011	Conector de perfuração CDP- 70	un	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
3.012	Cabo de cobre isolado pvc flexivel unipolar seção 1,5mm², 450/ 750v / 70°C	mt	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
3.013	Bocal de porcelana com base E-40	un	80	R\$ 1,70	R\$ 136,00
3.014	Fita isolante 20m	un	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
3.015	Isolador de porcelana	un	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
3.016	Armação galvanizada	un	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
3.017	Contactora de 25A	un	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
3.018	Abraçadeira Aço inox	un	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
3.019	Cordao Paralelo ou torcido 2.1,5mm	mt	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00
3.020	Cordao Paralelo ou torcido 2.2,5mm	mt	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
3.021	Poste circular 12/200	un	7	R\$ 1.150,00	R\$ 8.050,00
3.022	Parafuso Galvanizado 16/300	un	140	R\$ 11,50	R\$ 1.610,00
<b>VALOR TOTAL R\$: -----&gt;</b>					<b>R\$ 300.000,70</b>

General Maynard/SE, 16 de março de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
Valmir de Jesus Santos  
CONTRATANTE

  
JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA ME  
José Carlos Menezes Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Manilaine Sts da P. Bezerra

II - Sandrinny Jayure de Jesus Santos